

## **Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário da Cartos SCMEPP Ltda. Abertura de Crédito – Saque Único Versão II**

### **CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

#### **DO OBJETO E PRAZO DE PAGAMENTO**

1. A CARTOS, de acordo: (i) com seu objeto social, conforme o que preceitua a Lei nº 10.194 de 14 de fevereiro de 2001; (ii) com os ditames da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3567 de 29 de maio de 2008; e (iii) com a sua política interna de crédito, abre em favor do EMITENTE, e este aceita, um crédito não rotativo com limite e características estabelecidas no Quadro II da Cédula, do qual o EMITENTE poderá dispor, observadas as demais cláusulas e condições da presente Cédula.

1.1. O EMITENTE promete pagar por esta Cédula, à CARTOS, na praça da sua sede, ou à sua ordem, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível representada pelas parcelas estabelecidas na Cédula, mediante: (i) boleto bancário, (ii) débito em conta ou (iii) cheque, ou outro meio legalmente permitido, conforme o Quadro II da Cédula. A primeira parcela devida será paga na data estabelecida no item 9, e as demais, no mesmo dia correspondente dos meses subsequentes, e assim, mensal e sucessivamente, até a data de vencimento da última parcela indicada no item 11, ambos do Quadro II, sendo que o recebimento de qualquer parcela pela CARTOS não significará a quitação da(s) parcela(s) anterior(es).

1.2. Condições: O crédito concedido, poderá, ser utilizado pelo EMITENTE, mediante saque único no valor total ou parcial do referido valor, e será utilizado pelo EMITENTE, mediante solicitação escrita ou eletrônica quanto ao valor a ser liberado, que será disponibilizado pela CARTOS, através de depósito ou transferência ao EMITENTE; Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta de depósitos de titularidade do EMITENTE mantida em instituição financeira; outra forma de liberação admitida pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro e previamente informada à CARTOS por documento escrito ou eletrônico.

1.3. A solicitação de liberação, de que trata a presente cláusula, deverá ser precedida de solicitação por meio eletrônico, realizada pelo EMITENTE, e geradas a partir do site, APP, aplicativos eletrônicos ou similares disponibilizados pela Cartos, em que consta a assinatura eletrônica do EMITENTE, através de login e senha.

1.4. Se, por motivos operacionais, ocorrer atraso na liberação do crédito, estou ciente de que as condições originalmente contratadas (valor das parcelas, IOF e data de vencimento) poderão sofrer alterações. Neste caso, a CARTOS me informará todos os dados alterados por escrito, podendo, ainda, se for o caso, emitir extrato indicando as alterações realizadas, documento esse que integrará esta Cédula.

1.5. Caso a data de vencimento de qualquer parcela corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento desta parcela poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula.

1.6. Na eventualidade de não recebimento do boleto, caso esta tenha sido a opção de forma de pagamento, estou ciente de que minha obrigação de quitar as parcelas subsistirá, ficando a CARTOS obrigada a disponibilizar outra forma de pagamento tão logo o EMITENTE informe o ocorrido.

1.7. O (“Emitente”) declara sob as penas das leis, que o crédito é de natureza produtiva, e que são verdadeiras as informações que se enquadram na definição do artigo 3º, incisos I e II da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

2. Declaro expressamente que, recebi esclarecimentos da CARTOS sobre os seguintes custos:

(i) Juros: Remuneração que, calculada de forma capitalizada, incidirá sobre o valor da operação de crédito; (ii) IOF: Imposto Federal, cujo valor é estipulado na forma da legislação em vigor; (iii) Tarifa de Cadastro: Cobrada exclusivamente para a realização de pesquisas juntos aos órgãos de proteção ao crédito, base de dados e demais consultas às informações pertinentes ao início do relacionamento da operação de crédito, cujo valor foi devidamente informado antes da contratação da operação de crédito.

2.1. A CARTOS disponibilizará ao EMITENTE, extratos demonstrativos e/ou planilhas de cálculo, que discriminarão, dentre outras informações relevantes para a apuração do saldo devedor, a parcela utilizada do crédito, as amortizações da dívida e a incidência dos encargos no período de utilização do crédito pelo EMITENTE.

2.2. A CARTOS reconhece que tais extratos demonstrativos e/ou planilhas de cálculo fazem parte integrante deste instrumento, e considera os valores deles constantes, apurados de acordo com este instrumento, certos e exigíveis. Não havendo concordância com os valores de qualquer extrato o EMITENTE deverá comunicar o fato a CARTOS mediante documento escrito, no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

2.3. Fica facultado a CARTOS o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, reduzir, alterar ou cancelar o total do limite de crédito, mediante comunicação escrita ao EMITENTE. Neste caso, fica facultado ao EMITENTE rescindir a presente Cédula, caso não concorde com o novo limite, devendo, liquidar o seu saldo devedor com a CARTOS, se houver, em até 2 (dois) dias úteis

## **Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário da Cartos SCMEPP Ltda. Abertura de Crédito – Saque Único Versão II**

contados a partir da data da alteração ou cancelamento do limite de crédito.

2.4. No caso do saldo devedor ultrapassar o limite de crédito ora concedido, obriga-se o EMITENTE a pagá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência, com a inclusão dos respectivos encargos e tributos incidentes, sob pena, de vencimento antecipado deste e imediata exigibilidade de todo o saldo devedor.

2.5. O EMITENTE expressamente autoriza a CARTOS, a quem confere os mais amplos, gerais e irrestritos poderes, em caráter irrevogável e irrevocabél, para o fim específico de debitar o valor referido na cláusula 2.4 de sua conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo, podendo praticar todos os atos para tanto necessários, inclusive, o substabelecimento de tais poderes.

2.6. A liberação de crédito em valor superior ao limite contratado, constituirá, mera faculdade da CARTOS, e não poderá ser entendido como aumento do limite de crédito ora concedido. Referido crédito estará sujeito a todos os encargos e tributos praticados pela CARTOS na Cédula, acrescidos de multa de 2% sobre o saldo devedor, aplicados sobre o valor excedente ao limite de crédito ora aberto.

3. Declaro, ainda, que tomei ciência dos custos que compõem o Custo Efetivo Total ("CET"), antes da emissão desta Cédula, os quais, estou de acordo e concordo em pagar, e tenho ciência que a taxa percentual anual, representa as condições de mercado atualmente vigentes.

3.1. Encargos, Tributos e Despesas: O EMITENTE reconhece ser de sua inteira responsabilidade os encargos e tributos incidentes sobre a utilização do crédito ora concedido, a contar da data da efetiva utilização, bem como demais valores, todos devidos na forma e prazos declarados no Quadro II.

3.2. Em virtude do crédito ora aberto, o EMITENTE paga à CARTOS uma comissão de abertura de crédito no valor e na data descritas no referido Quadro II.

3.3. As despesas eventualmente efetuadas pela CARTOS em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente Cédula e das garantias a ela vinculadas serão pagas pelo EMITENTE, nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser debitadas em conta corrente de depósitos ou conta de pagamento, passando a incorporar o saldo devedor.

3.4. Além dos encargos, tributos e despesas estabelecidos nesta cláusula, ficarão também a cargo do EMITENTE quaisquer outros que, instituídos ou exigidos pelas autoridades monetárias competentes, venham a incidir direta ou indiretamente sobre os valores do crédito a ele concedido, ou por qualquer forma, venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, a CARTOS informará ao EMITENTE, mediante documento escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à presente operação realizada(s) pelas autoridades monetárias competentes.

3.5. Os encargos, comissões, despesas, tributos e demais itens previstos nesta Cédula, à medida que se tornarem exigíveis, poderão ser debitados, na conta corrente de depósitos indicada no Quadro II da Cédula, sendo que para tal finalidade, o EMITENTE confere à CARTOS, os mais amplos, gerais e irrestritos poderes, em caráter irrevogável e irrevocabél, para o fim específico de realizar tal débito, podendo praticar todos os atos para tanto necessários, inclusive, o substabelecimento de tais poderes. Consideram-se as respectivas importâncias para todos os fins de direito, como sendo utilização de limite pelo EMITENTE, ressalvado a este, todavia, o direito de reclamar, mediante documento escrito, a verificação de qualquer erro ou engano dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que a CARTOS lhe apresentar.

3.6. A CARTOS poderá, ainda, cobrar do EMITENTE, mediante aviso escrito, o reembolso de despesas, custos ou ônus decorrentes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, relativos às operações ora contratadas.

4. Estou ciente e concordo que, por qualquer motivo, caso o pagamento das parcelas mensais não seja efetuado na forma escolhida no Quadro II, deverei efetuar os pagamentos pendentes, acrescido dos encargos pela inadimplência conforme item 6 abaixo, diretamente à CARTOS, da seguinte forma e ordem: (i) débito na conta corrente de minha titularidade por mim indicada e autorizada; (ii) por meio de carnê ou boleto bancário; (iii) por qualquer outra forma expressamente indicada pela CARTOS.

5. Renuncio, desde já, a faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente da CARTOS, sem que esta tenha expressamente me autorizado. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá pagamento ou quitação.

6. Estou ciente que, a falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento, ou na hipótese de vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do item 7 abaixo, autorizará a CARTOS a cobrar de mim os seguintes encargos sobre o valor em atraso, enquanto perdurar o inadimplemento: (i) Juros remuneratórios vigentes na época, calculados *pro rata die*; (ii) Juros moratórios equivalentes a 1% a.m. (um por cento ao mês), ou fração *pro rata*; e, (iii) multa contratual, de natureza cominatória, de 2% (dois por cento) incidente sobre todo o saldo devedor, compreendendo principal e encargos; (iv) Todas as despesas, custas e honorários advocatícios oriundos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais, promovidas pela CARTOS na cobrança da dívida, decorrente desta

## **Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário da Cartos SCMEPP Ltda. Abertura de Crédito – Saque Único Versão II**

Cédula.

7. Tenho ciência que, o inadimplemento de qualquer parcela ou das obrigações assumidas na presente Cédula, poderá acarretar o vencimento antecipado do saldo devedor, independente de qualquer aviso ou notificação, nos termos da lei em vigor e, ainda, nos seguintes casos: (i) O não cumprimento de qualquer obrigação pactuada nesta Cédula ou em qualquer outro contrato firmado com a CARTOS e/ou quaisquer sociedades diretamente ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CARTOS, inclusive nas hipóteses de contratos já firmados com a CARTOS e cedidos para terceiros, nos termos da cláusula 11; (ii) Se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue por mim; (iii) se eu for inscrito no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundo (CCF) após a data de emissão desta Cédula, sem a devida regularização no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da inscrição; (iv) ingresso em juízo, contra a CARTOS ou qualquer das SOCIEDADES a ela ligadas, pelo EMITENTE, e/ou pelas SOCIEDADES a ele ligadas, e/ou pelo(s) AVALISTA(S); e, (v) nos casos previstos em lei, em especial nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.

8. Tenho ciência que, poderei fazer a quitação antecipada do saldo devedor, de forma parcial ou integral, com a redução proporcional de juros e demais acréscimos, pela taxa de juros pactuada nesta Cédula, nos termos da Resolução n.º 3.516, do Conselho Monetário Nacional, de 06/12/2007 e posteriores que, eventualmente, a modifique, assim como poderei requerer a portabilidade desta operação de crédito para outra Instituição Financeira, a qual seguirá a mesma regra da quitação antecipada, conforme mencionado acima.

9. O EMITENTE, autoriza a CARTOS, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil, bem como a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo a CARTOS praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o EMITENTE mantiver relacionamento com a CARTOS, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento. O EMITENTE, autoriza também a divulgação e obtenção de outras informações junto ao Banco de Dados da SERASA, SCI, SPC e assemelhados.

10. O EMITENTE obriga-se a comunicar por escrito, por e-mail ou através de alteração cadastral no Sistema Cartos, eventual alteração de endereço.

11. Tenho ciência que a CARTOS poderá ceder, endossar ou transferir esta Cédula, independente de qualquer aviso ou comunicação, podendo para tanto entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao presente crédito. Inclui-se o substabelecimento de todos os poderes outorgados à CARTOS pelo EMITENTE, ao amparo desta Cédula, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, ser inclusa como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB. Por sua vez, o EMITENTE não poderá ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

13. A eventual tolerância ou omissão por parte da CARTOS no exercício de qualquer direito que lhe for conferido, não importará em alteração ou novação, nem a impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhes são assegurados nesta Cédula ou por lei.

14. Declaro que estou ciente que o presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando, inclusive, meus herdeiros e sucessores a qualquer título, e que eventual repactuação ou cancelamento das autorizações de desconto em conta corrente, somente serão efetivadas com a expressa autorização da CARTOS.

15. Obrigo-me a manter meus dados cadastrais e econômicos atualizados perante a CARTOS, informando-a formalmente acerca de quaisquer alterações.

16. Esta Cédula é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o pagamento integral do seu saldo devedor, nos termos aqui estabelecidos.

17. Fica eleito desde já o foro da Capital do Estado de São Paulo, para propositura de quaisquer demandas relativas à presente Cédula, ressalvado o meu direito e o da CARTOS de propor quaisquer medidas judiciais no foro do domicílio da parte que for demandada.

São Paulo, 04 Julho de 2017.